



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 2.775, de 23 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Altera o artigo 13 da Lei nº 2.648/14, que institui o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O artigo 13 da Lei Municipal 2.648/14 de 28 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** O valor da remuneração percebida a qualquer título, pelos servidores municipais beneficiários do programa de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar o valor do subsídio do Prefeito Municipal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAMBÉ, aos 23 de dezembro de 2015.


Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 331 pág 29 de 27/12 /2015